



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
Tribunal da Relação de Lisboa

Entrada em vigor do novo Código de Processo Penal/Instruções da PGR.

Face à entrada em vigor das alterações que a Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto introduziu no CPP, Sua Exa. O Conselheiro Procurador-Geral da República emitiu as seguintes instruções, ao abrigo da norma da alínea b) do n.º 2 do artigo 12º do Estatuto do Ministério Público:

“No que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 276º do novo Código do Processo Penal, como medida transitória, determina-se que:

1º - Nos processos referentes a arguidos sujeitos a prisão preventiva ou detenção domiciliária deve ser de imediato comunicada a violação de qualquer prazo;

2º - Relativamente aos restantes processos, e independentemente dos despachos a proferir tempestivamente em requerimentos que venham a ser feitos, haverá que distinguir:

- a) Em processos a iniciar após a entrada em vigor do Código de Processo Penal será dado cumprimento ao disposto nos n.º 4 e 5 do referido artigo 276º no final de cada mês em que a violação do prazo tenha ocorrido;
- b) Em todos os outros processos, tendo em conta a carência dos meios tecnológicos e humanos actualmente existentes, as comunicações relativas à violação de prazos serão feitas gradualmente, considerando-se a antiguidade dos processos e segundo critérios a definir pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e pela Senhora Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal, nas áreas das respectivas competências.

No que concerne à nomeação de defensor oficioso (*artigo 62º do Código Processo Penal*), sempre que obrigatória, na ausência de disposição expressa, deverá ser feita de harmonia com os procedimentos e práticas que vinham sendo seguidos na vigência do Código anterior.”